



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024**

Aos 12 dias do mês de agosto de 2024, nas dependências da Administração Municipal de São Martinho da Serra, sito à Avenida 24 de janeiro, nº 853, bairro centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do Pregão Eletrônico nº 05/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe e Apoio, homologada em 09/08/2024, e publicada em 12/08/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia dos veículos pertencentes a frota do Município de São Martinho da Serra/RS.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso comparado com o preço praticado pelo mercado, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2** O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e a observância aos Arts. 105 a 114 da lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA- CONTRATO**

**3.1** Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.





#### 4. CLÁSULA QUARTA-PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

#### **EMPRESA IVANI MACHADO ALVES CNPJ N° 53.900.990/0001-80**

Item	Descrição	Unidade	Qtd estimada Mínima	Qtd estimada Máxima	Valor unitário R\$
1	Montagem e desmontagem de pneu veículo leve e Kombi.	SVÇ	50	200	31,20
2	Conserto de pneu veículo leve e Kombi: retirada e colocação de pneu/roda, conserto do pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em com ou sem câmara; retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.	SVÇ	250	1000	34,90
3	Conserto avançado nível 1 (colocação de tucho) de pneu veículo leve e Kombi.	SVÇ	100	400	31,18
5	Montagem e desmontagem de pneu dianteiro de trator	SVÇ	50	200	71,60
6	Conserto de pneu dianteiro veículo trator: retirada e colocação de pneu/roda, conserto do pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em com ou sem câmara; retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.	SVÇ	25	100	66,65
7	Conserto avançado nível 1 (colocação de remendo do VD 01 ao VD 05; serviço de troca/ajuste de válvula; colocação de tucho) de pneu de dianteiro trator	SVÇ	25	100	83,30
9	Conserto avançado nível 3 (colocação de tip top, colocação de remendo do reparo R 300 ao R 304; do reparo R00 ao R06; e do reparo lateral RK) de pneu dianteiro de trator.	SVÇ	25	100	184,30
10	Montagem e desmontagem de pneu traseiro de trator e rolo.	SVÇ	25	100	137,60





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11	Conserto de pneu traseiro veículo trator e rolo: retirada e colocação de pneu/roda, conserto do pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em com ou sem câmara; retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.	SVÇ	25	100	173,60
15	Montagem e desmontagem de pneu de caminhão, ônibus, micro-ônibus, ambulância.	SVÇ	200	800	51,40
16	Conserto de pneu veículo caminhão, ônibus, micro-ônibus, ambulância: retirada e colocação de pneu/roda, conserto do pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em com ou sem câmara; retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.	SVÇ	125	500	65,90
17	Conserto avançado nível 1 (colocação de remendo do VD 01 ao VD 05; serviço de troca/ajuste de válvula; colocação de tucho) de pneu de caminhão, ônibus, micro-ônibus, ambulância.	SVÇ	125	500	57,65
20	Montagem e desmontagem de pneu de retroscavadeira.	SVÇ	75	300	106,64
21	Conserto de pneu veículo retroscavadeira: retirada e colocação de pneu/roda, conserto do pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em com ou sem câmara; retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.	SVÇ	50	200	118,45
22	Conserto avançado nível 1 (colocação de remendo do VD 01 ao VD 05; colocação de tucho) de pneu de retroscavadeira.	SVÇ	50	200	99,50
25	Montagem e desmontagem de pneu de motoniveladora	SVÇ	75	300	113,10
26	Conserto de pneu veículo motoniveladora: retirada e colocação de pneu/roda, conserto do pneu que se encontra com furo (perda/fuga de ar), tanto em com ou sem câmara;	SVÇ	50	300	172,70

Assinado por 2 pessoas: ELIANE DA SILVA ANTONIO DE MELLO PEREIRA, SUELEN TRINDADE DE AYRES, ANDRÉ MARCOS PIGNONE, PAULO ROBERTO DA ROSA PRIMO, ROBSON FLORES DA PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/5D17-CA14-FF2F-024A> e informe o código 5D17-CA14-FF2F-024A





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

	retirada de pregos ou outros materiais que possam ocasionar vazamento ou ruptura em pneus.				
30	Serviço de socorro por km rodado	KM	500	4000	7,58

**EMPRESA; WILLIAN PNEUS LTDA CNPJ Nº 30.514.176/0001-22**

4	Conserto de pneu veículo leve e Kombi: serviço de vulcanização	SVC	100	400	87,64
8	Conserto de pneu dianteiro veículo trator: serviço de vulcanização	SVC	25	100	165,60
12	Conserto avançado nível 1 (colocação de remendo do VD 01 ao VD 05; serviço de troca/ajuste de válvula; colocação de tucho) de pneu traseiro de trator e rolo	SVC	25	100	160,94
13	Conserto de pneu traseiro veículo trator e rolo: serviço de vulcanização	SVC	25	100	249,40
14	Conserto avançado nível 3 (colocação de tip top, colocação de remendo do reparo R 300 ao R 304; do reparo R00 ao R06; e do reparo lateral RK) de pneu traseiro de trator e rolo.	SVC	25	100	244,90
18	Conserto de pneu veículo caminhão, ônibus, micro-ônibus, ambulância: serviço de vulcanização	SVC	125	500	96,14
19	Conserto avançado nível 3 (colocação de tip top, colocação de remendo do reparo R 300 ao R 304; do reparo R00 ao R06; e do reparo lateral RK) de pneu de caminhão, ônibus, micro-ônibus, ambulância.	SVC	125	500	72,64
23	Conserto de pneu veículo retroescavadeira: serviço de vulcanização	SVC	50	300	263,30
24	Conserto avançado nível 3 (colocação de tip top, colocação de remendo do reparo R 300 ao R 304; do reparo R00 ao R06; e do reparo lateral RK) de pneu de retroescavadeira.	SVC	50	200	161,60
27	Conserto avançado nível 1 (colocação de remendo do VD 01 ao VD 05; serviço de troca/ajuste de	SVC	50	400	231,90







território do município quando verificada a impossibilidade do veículo de deslocar-se até a sede da empresa, deverá ir até o local e retirar o pneu, leva-lo até a empresa responsável pelo conserto, aguardar o seu conserto e após devolve-lo montado no veículo no local em que buscou. É importante que a empresa tenha flexibilidade de mandar uma equipe para atender a qualquer emergência que possa surgir.

**5.4** A realização dos serviços será conforme a necessidade das secretarias municipais, formalizada por meio de ordem de serviço/empenho.

**5.5** A licitante vencedora deverá, **obrigatoriamente**, entregar e manter atualizada a Planilha de CONTROLE dos serviços prestados, onde deverá constar a identificação do veículo/maquinário, data e hora da execução dos serviços e a assinatura do servidor que procedeu o seu recebimento, para fins de pagamento e controle do fiscal e do gerente da Ata de registro de Preço.

**5.6** A licitante deverá oferecer garantia dos serviços prestados, conforme Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078/90.

**5.7** A empresa fornecedora dos serviços deverá possuir sede ou filial da sua empresa, onde o seu deslocamento até a sede da Prefeitura Municipal não ultrapasse o percurso de 30 km de distância. Em razão de que o tempo de deslocamento de longas distancias é otimizado, o que contribui na agilidade da solução do problema, o que consequentemente contribui na não oneração dos cofres públicos, pois longas distâncias implicam em grande período de veículos parados e/ou em deslocamento, afetando a produção eficaz e eficiente do trabalho público.

**5.8** Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atenderem as especificações constantes no Termo de referência e Estudo técnico preliminar, a qual será fiscalizado do Setor de Frotas.

**5.9** Caso a contratada venha a usar algum material inerente ao serviço de borracharia, a licitante deverá informar, por meio de ofício, ao setor de frotas a sua listagem para retirada dos mesmos no setor de almoxarifado.

## 6. CLAÚSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**6.1** O preço registrado poderá, justificadamente, ser o objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.





**6.1.1.** Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

**6.1.1.1** Convocação de detentor visado à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado.

**6.1.1.2** Liberar o detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados aos contratos já firmados;

**6.1.1.3** Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.1.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de reequilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor ; que deverá ser feito acompanhada de documentos , tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais , alusivos a época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e , do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

**6.1.2.1.** A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor da Ata, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor de contrato.

**6.1.2.2.** A Administração deverá realizar uma nova cotação para confrontar com a solicitação da empresa.

**6.1.2.3** Após a realização das cotações para verificar a variação do preço e encontrar o valor médio, a administração deverá aplicar o percentual de desconto ofertado pela licitante na data da sessão.

**6.1.2.4** Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo à ata e/ou contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).





## 8 CLÁUSULA OITAVA-CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

8.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

8.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

8.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:







- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

**8.6** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

## **9. CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

**9.1** Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**9.2** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Cabe à Secretária de Educação proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.





**10.2** Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

**10.4** O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**11.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**11.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**11.3** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.





## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a execução do serviço.

**12.2** A licitante deverá apresentar, **obrigatoriamente**, ao Setor de Frotas a Planilha de Controle dos serviços de borracharia para sua conferência e emissão do empenho para posterior apresentação da nota fiscal.

**12.3** A planilha de controle dos serviços de borracharia, será entregue pelo setor de frotas a licitante que deverá, **obrigatoriamente**, entregá-la e mantê-la atualizada, devendo constar a identificação do veículo/maquinário, data e hora da execução dos serviços e a assinatura do servidor que procedeu o seu recebimento.

**12.4** A licitante deverá informar a administração o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

**13.1** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS CÓPIAS

**14.1** Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e
- d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(a)(s) Ivani Machado Alves, CPF nº 008.351.830-41, Carteira de Identidade nº 1091929834 e Willian Baldez Rodrigues, CPF nº 044.233.820-16, assinado, e pelo(s) Sr.(a)(s) Ivani Machado Alves, CPF nº 008.351.830-41, Carteira de Identidade nº 4126826272 representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**Robson Flores da Trindade**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**André Marcos Pignone**  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS 92.782

**Suelen Trindade de Ayres**  
**Chefe de Gabinete**

**Paulo Roberto da Rosa Primo**  
**Secretário de Obras**

**Anderson Flores da Trindade**  
**Secretário de Educação**

**Eliane Bitencourt**  
**Secretária de Agricultura**

**Eloete Pereira**  
**Secretária de Saúde**

**Antão Martins de Mattos**  
**Responsável Setor de Frotas**

**Janete Lúcia Secchi**  
**Secretária de Assistência Social**

**Willian Baldez Rodrigues**  
**WILLIAN PNEUS LTDA**  
**Representante Legal**

**Ivani Machado Alves**  
**IVANI MACHADO ALVES**  
**Representante Legal**

Assinado por 2 pessoas: ELIANE BITENCOURT, ANTONIO CARLOS RIBEIRO, RENIELES FLORES PEREIRA, SUELEN TRINDADE DE AYRES, ANDRÉ MARCOS PIGNONE, PAULO ROBERTO DA ROSA PRIMO, ROBSON FLORES DA TRINDADE, PAULO ROBERTO DA ROSA PRIMO, ANDRÉ MARCOS PIGNONE, SUELEN TRINDADE DE AYRES, ANTONIO CARLOS RIBEIRO, RENIELES FLORES PEREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/5D17-CA14-FF2F-024A>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D17-CA14-FF2F-024A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIANE DIAS BITANCORT RIBEIRO (CPF 030.XXX.XXX-60) em 12/08/2024 11:20:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELOETE FLORES PEREIRA (CPF 621.XXX.XXX-00) em 12/08/2024 11:23:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUÉLEN TRINDADE DE AYRES (CPF 039.XXX.XXX-74) em 12/08/2024 12:41:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 12/08/2024 12:44:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO ROBERTO DA ROSA PRIMO (CPF 741.XXX.XXX-00) em 12/08/2024 13:57:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 12/08/2024 14:39:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JANETE LÚCIA SECCHI (CPF 428.XXX.XXX-00) em 13/08/2024 08:21:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTÃO MARTINS DE MATTOS (CPF 547.XXX.XXX-87) em 13/08/2024 09:15:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)





ANDERSON FLORES DA TRINDADE (CPF 010.XXX.XXX-22) em 13/08/2024 09:57:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/5D17-CA14-FF2F-024A>

Assinado por 2 pessoas: IVANI MACHADO ALVES e WILLIAN PNEUS LTDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/A39E-27A8-24E4-D47C> e informe o código A39E-27A8-24E4-D47C





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A39E-27A8-24E4-D47C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVANI MACHADO ALVES (CNPJ 539.XXX.XXX-00180) em 14/08/2024 09:40:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WILLIAN PNEUS LTDA (CNPJ 305.XXX.XXX-00122) em 14/08/2024 11:24:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/A39E-27A8-24E4-D47C>

**Ofício 1- 095/2024**

**De:** IVANI MACHADO ALVES

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/08/2024 às 09:43:35

Bom dia, segue assinatura e [desenquadramento como MEI](#).

**Anexos:**

desenquadramento\_simei.pdf





Simples Nacional

O que você procura?

Serviços com Controle de Ac. Simei Desenquadramento Comunicação de Desenquadramento do SIMEI

Desenquadramento do SIMEI - Simples

07/08/2024 14:07:28

CNPJ: 53.900.990/0001-80  
NOME EMPRESARIAL: 53.900.990 IVANI MACHADO ALVES

Operação realizada com sucesso.